

PARECER Nº 40/2021

Processo: 1381/2021

Ementa: DISPÕE SOBRE O RETORNO DO SEGURO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal (Câmara Digital)

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação, conforme parecer anexo ao projeto sob análise. Posteriormente, em razão da matéria tratada, projeto chegou até esta Comissão para parecer temático, como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

Passemos assim a análise do mérito da matéria.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado no bojo do processo. O Executivo Municipal apresenta a respectiva Mensagem com o objetivo de dispor sobre o retorno seguro das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino.

Em linhas gerais, o Executivo Municipal justifica o retorno das aulas em razão de medidas sanitárias, tais como a obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19 aos profissionais da educação, estabelecendo, inclusive, sustentado por decisões do Supremo Tribunal Federal, medidas indiretas para a compulsoriedade da vacinação, a exemplo de restrição ao exercício de certas atividades ou à presença em determinados lugares.

Ressalta-se, também, que as atividades educacionais presenciais, conforme artigo 1º do projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, só passarão a ser realizadas pelo sistema híbrido após a conclusão da imunização de todos os professores e demais profissionais da educação municipal que atuam diretamente nas unidades escolares públicas municipais.

A propósito das atribuições da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55. Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;

I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;



(...)

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.;

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois entendemos que os alunos da rede pública municipal já foram prejudicados desde o início desta pandemia de covid-19 e, em razão da imunização total de professores e profissionais que atuam diretamente no sistema de ensino, entendemos que se buscará o retorno seguro das aulas seguindo as normas sanitárias e com os profissionais envolvidos devidamente seguros.

Portanto, resta claro que o projeto de lei é oportuno e conveniente ao interesse público, pois trata de tema de interesse geral cidadãos cuiabanos e, em especial, de alunos, pais e profissionais da educação que aguardam o retorno seguro às aulas presenciais com a imunização total dos profissionais envolvidos.

Neste aspecto, não há dúvida que o projeto atende ao interesse público e, sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.

VOTO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTO VEREADOR RELATOR

PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 33003700380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)** em 30/08/2021 12:38

Checksum: **954C2B8AE0AD3BFA93FD27B86C2F7B90B4C4E42CCF3356F5652414FBE3E72B15**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 33003700380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

